



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		45\$
A 2.ª série . . .	80\$		45\$
A 3.ª série . . .	80\$		45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 36:217 — Torna aplicável aos prédios destinados à construção ou instalação de cantinas da Legião Portuguesa o disposto no artigo 21.º do decreto-lei n.º 34:446.

Ministério das Obras Públicas:

Orçamento da Junta de Construções para o Ensino Técnico e Secundário para o ano de 1947.

Ministério das Colónias:

Aviso — Aprova a emissão de notas de novo modelo a lançar em circulação na colónia de Timor.

Ministérios das Colónias e das Comunicações:

Decreto n.º 36:218 — Fixa o limite máximo de declaração de valor para as encomendas postais.

Ministério da Economia:

Quadro do pessoal da Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos, em alargamento do já existente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 36:217

Verificando-se que são idênticas e de igual alcance social as funções atribuídas à Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho, no que respeita à distribuição de refeições económicas, e aquelas que assumiu a Legião Portuguesa, através de cantinas destinadas a favorecer a alimentação de classes pobres;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aplicável aos prédios destinados à construção ou instalação de cantinas da Legião Portuguesa o disposto no artigo 21.º do decreto-lei n.º 34:446, de 17 de Março de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1947. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário

Orçamento ordinário para 1947

Relatório elucidativo

Recetta

1) Saldos de 1946, nos termos do decreto n.º 28:604:		
a) Ensino técnico	785.116\$76	
b) Ensino liceal	420.817\$11	1:205.933\$87
2) Dotações orçamentais inscritas no Orçamento Geral do Estado para 1947:		
a) Ensino técnico	10:000.000\$00	
b) Ensino liceal	7:000.000\$00	17:000.000\$00
		<u>18:205.933\$87</u>

Despesa

Ligeira justificação das dotações inscritas:

1) Gratificações:

Ano anterior	84.000\$00
Ano de 1947	100.000\$00
Aumento	<u>16.000\$00</u>

Este aumento corresponde à elevação da gratificação atribuída ao engenheiro administrador-delegado, que passou de 3.300\$ para 4.500\$ mensais, e a possíveis melhorias nas dos outros vogais da Junta. A importância de 12.000\$ destina-se especialmente a pagar o suplemento de 20 por cento nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 35:886.

2) Pessoal assalariado. — Mantém-se a mesma dotação, descrevendo-se a verba de 110.000\$ para pagar o suplemento de 20 por cento referido no artigo 1.º do decreto n.º 35:886.

3) Subsídio eventual. — Alterou-se de 192.500\$ para 200.000\$. Esta importância foi calculada pela aplicação de 30 por cento sobre 660.000\$, embora o encargo real, se se mantiverem as actuais taxas, seja inferior.

4) Na dotação de obras do ensino técnico retirou-se a importância de 500.000\$ para gastos gerais (5 por cento).

5) As outras dotações mantiveram-se sem alteração, a não ser a de obras liceais e a dos estudos do ensino técnico, que resultaram das dotações que lhes foram consignadas e dos saldos do ano anterior, deduzindo-se à primeira o encargo com as dotações de gastos gerais, depois de retirada a importância de 500.000\$, que teve cabimento pela dotação das obras do ensino técnico, como se diz no n.º 4).

Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário, 20 de Janeiro de 1947. — O Engenheiro Administrador-Delegado, José de Lancastre e Távora.